

VALORES CULTURAIS DA OBOÉ: 1) compromisso com a dignidade da pessoa humana; 2) compromisso com a ética e com a observância das leis; 3) compromisso com a integridade e a privacidade dos clientes; 4) compromisso com a satisfação dos clientes (atendimento flexível, atencioso e com iniciativa para resolver problemas) (<www.oboe.com.br / Carta dos direitos do cliente>); 5) compromisso com a busca permanente do desenvolvimento e de diferenciais competitivos; 6) compromisso com a 'performance' empresarial (melhoria contínua dos processos, produtos, serviços e atendimento) e com o valor da marca; 7) compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho e com a qualidade na gestão de pessoas (apesar de quaisquer dificuldades oferecidas pela vida, todos podem voar); 8) compromisso com a disseminação da informação e do conhecimento; 9) compromisso com o desenvolvimento cultural da sociedade (<www.oboe.com.br / Instituto Cultural Oboé>); 10) compromisso com as crianças e jovens das camadas menos favorecidas da sociedade (<www.oboe.com.br / Projeto Oboé de Cidadania>), bem como com os idosos em geral (www.oboe.com.br / Carta dos direitos das pessoas com necessidades especiais >).

Poupança Oboé: para investidores inteligentes & socialmente responsáveis
Agora com garantia do FGC até R\$ 20.000.000,00

RENDIMENTOS NOMINAIS EM % - ÚLTIMOS 12 MESES

	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	12 MESES	2010	2009
RENDA FIXA															
CDB ANBID (pré 30 dias) *	0,67	0,64	0,62	0,58	0,55	0,55	0,55	0,55	0,48	0,55	0,47	0,41	6,83	1,44	7,79
Poupança OBOÉ (*) (RDB-OBOÉ)	0,90	0,80	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	9,38	2,11	10,42
CADERNETA DE POUPANÇA*	0,55	0,55	0,57	0,61	0,52	0,50	0,50	0,50	0,55	0,50	0,50	0,58	6,62	1,59	6,79
DI – Depósitos Interfinanceiros (CETIP)	0,84	0,77	0,75	0,78	0,69	0,69	0,69	0,66	0,72	0,66	0,59	0,76	8,95	2,02	9,66
FUNDO DE RENDA FIXA	0,77	0,97	0,79	0,84	0,73	0,79	0,68	0,70	0,72	0,90	0,83	0,85	10,00	2,60	10,23
OBOÉ MULTICRED FIDC	1,03	0,94	0,94	1,08	0,99	0,99	0,98	0,97	1,19	1,25	1,10	1,35	13,59	3,75	12,77
RENDA VARIÁVEL															
IBOVESPA	15,55	12,49	(3,26)	6,41	3,15	8,90	0,05	8,93	2,30	(4,65)	1,68	5,82	71,92	2,59	69,55
FUNDO DE AÇÕES IBOVESPA ATIVO	14,25	11,34	(3,30)	7,10	2,10	9,43	2,58	6,97	1,52	(2,11)	0,39	2,75	65,57	0,97	70,32
DÓLAR & OURO															
US\$ COMERCIAL	(5,91)	(9,67)	(0,30)	(5,04)	1,34	(6,24)	(0,85)	(0,17)	(0,63)	8,15	(4,14)	(1,44)	(23,16)	2,18	(23,11)
US\$ PARALELO	(4,00)	(4,17)	(9,13)	(4,31)		(5,50)	(0,53)	(1,60)	0,54	7,53	(4,00)	(1,04)	(24,01)	2,16	(22,54)
OURO (SPOT – BM&F)	(6,94)	(4,76)	1,04	(4,83)	(0,35)	0,97	3,22	15,03	(9,10)	6,45	(1,20)	4,28	1,51	9,67	(4,74)
DERIVATIVOS (SWAP & HEDGE)															
FUNDO CAMBIAL - DÓLAR	(5,33)	(8,90)	(0,84)	(4,39)	1,26	(5,71)	(0,76)	(0,03)	(0,47)	8,04	(3,94)	1,29	(18,96)	5,12	(20,45)
FUNDO REFERENCIADO DI	0,85	0,79	0,79	0,83	0,71	0,72	0,73	0,68	0,68	0,67	0,61	0,67	9,09	1,96	9,95
INFLAÇÃO															
IPCA	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	0,75	0,78		4,62	1,54	4,00
IGP-M (FGV)	(0,15)	(0,07)	(0,10)	(0,43)	(0,36)	0,42	0,05	0,10	(0,26)	0,63	1,18	0,94	1,95	2,77	(1,02)

(*) a taxa é líquida

O IPCA é o parâmetro do Governo Federal para o sistema de metas de inflação; reflete a inflação para famílias com renda de até 40 salários mínimos.

NF Palavra do Presidente
www.newton.freitas.nom.br
newtonfreitas@terra.com.br

Liberdade de escolha & livre concorrência

A Unimed Santa Maria estabeleceu cláusula de exclusividade para os seus profissionais cooperados. Nas instâncias inferiores, venceu a disputa judicial e manteve a cláusula de exclusividade. Mas o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no recurso especial interposto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, veio a reformar o entendimento (Resp 1172603, julgado em 11 mar. 2010). No caso, a cláusula de exclusividade fere o principal constitucional da livre concorrência (art. 170, IV, da CF de 1988), além dos princípios da legislação sobre a repressão às infrações à ordem econômica (Lei nº 8.884/94) e sobre os planos de saúde (Lei nº 9.656/98).

2. Na área bancária, particularmente no mercado de crédito consignado, decisões judiciais vêm impedindo a cláusula de exclusividade entre um ente federativo e uma instituição financeira. A primeira medida contrária à exclusividade foi obtida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - de São Paulo – Sindsep em mandado de segurança. O Sindsep suspendeu o Decreto nº 51.198. Em seguida, a Associação Brasileira de Bancos Comerciais - ABBC impediu a exclusividade no Rio Grande do Norte e na Paraíba. O Ministério Público Federal postula a quebra da exclusividade de duas instituições financeiras na Câmara dos

Deputados (Valor, São Paulo, 10 mar. 2010).

3. A ABBC já conseguiu seis liminares contra contratos de exclusividade (O Globo, Rio de Janeiro, 25 mar. 2010).

4. A exclusividade no fornecimento do crédito consignado é violação ao princípio da liberdade de escolha, um dos direitos básicos do consumidor (art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 set. 1990 – Código de defesa do consumidor), e ao princípio da livre concorrência (art. 170, IV, da CF de 1988). Configura ainda infração à ordem econômica, na forma do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11 jun. 1994.

5. A Federação Brasileira de Bancos – Febraban, considerando o crescimento considerável e de forma sustentada do crédito consignado nos últimos anos, resolveu instituir a Comissão Técnica de Crédito Consignado, de acordo com o Comunicado FB-016/2010, de 19 fev. 2010.

6. O Cade olha para o consumidor com a preocupação de preservar e garantir seus direitos, afirma Arthur Badin, seu presidente (Isto É Dinheiro. São Paulo: Três, n. 649, 17 mar. 2010, p. 26).

7. Para Paulo Rogério Caffarelli, vice-presidente do Banco do Brasil S.A., a decisão de conceder exclusividade é do empregador, seja ele público ou privado (Valor, São Paulo, 16 mar. 2010, p. C2).

8. O Senado Federal, por meio do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 20 set. 2005, credencia quaisquer instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos aos seus servidores sob a garantia do desconto das prestações em folha de pagamento. O § 1º do art. 1º do Ato exige a aplicação da menor taxa de juros no âmbito da administração pública.

9. O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 790/2008, de 30 abr. 2008, vedou a exclusividade para a consignação de empréstimos em folha de pagamento estabelecida no contrato 056/2004 celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/GO e estabelecimento bancário. Na contratação de empréstimos em consignação em folha, deve ser incentivado o máximo de concorrência entre as instituições disponíveis nesse ramo, em benefício do trabalhador, seja do setor público ou da esfera privada, afirma o ministro Augusto Sherman Cavalcanti, do TCU, em seu voto de 30 abr. 2008, acolhido pelo ministro-relator Ubiratan Aguiar. Assim, o trabalhador pode conseguir melhores taxas de empréstimos, alerta o ministro Cavalcanti. A tendência do ordenamento é privilegiar a competitividade, em benefício dos servidores públicos. Eles devem escolher livremente a instituição financeira para a contratação de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, complementa o ministro Ubiratan Aguiar.

10. A Oboé Financeira apresentou à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará proposta para a concessão do crédito consignado aos servidores estaduais. Oferece o benefício da aplicação de juros remuneratórios na base de 24,46% a.a.^(*), ante 27,20%^(**) para a média nacional e até 40,10% para as operações praticadas pelo estabelecimento bancário ora com exclusividade.

(*) A mesma taxa praticada para os servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

(**) Taxa média do mercado calculada pelo Banco Central do Brasil.

“A Oboé Financeira tem uma missão: resolver os problemas financeiros do cidadão”. Newton Freitas, presidente. www.newton.freitas.nom.br